



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025

Autor: Vereador Prof. Sebastian

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2159, DE 09 DE JUNHO DE DOIS MIL E QUATRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º O inciso III, do artigo 4º, da Lei 2159/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

III- parecer do Instituto Histórico e Geográfico de Tangará da Serra ou parecer da Comissão de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal, opinando sobre a denominação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tangará da Serra, 12 de fevereiro de 2025.

Ver. Prof. Sebastian

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

*"Lutar pelo bom, pelo justo
e pelo melhor do mundo"*





CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo atualizar o artigo em apreço, para sanar uma dificuldade atual acerca do parecer do Instituto Histórico, pois essa Casa de Leis tem encontrado dificuldades na confecção dos projetos de leis de nomeação de rua.

A dificuldade diz respeito ao Instituto Histórico não estar confeccionando os pareceres, em virtude da paralização temporária de suas atividades.

Por outro lado, o município tem crescido no aspecto de bairros, e conseqüentemente necessita da nomeação das ruas.

Porém, não se pode perder de vista a necessidade de uma avaliação das situações de nomeação, pois existem requisitos legais como a evidência dos méritos do homenageado, logo nada obsta que a Comissão de Educação, Cultura e Esportes faça a busca e fundamente dentro do aspecto históricos elementos que evidenciam a situação meritória do homenageado.

Assim, conto com o apoio costumeiro dos nobres pares, para tramitação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, do projeto de lei em destaque, pois justifica a necessidade de dar andamento nos projetos e anteprojetos represados aguardando o andamento, cuja situação fica na dependência de órgão em tese com atividades temporariamente suspensas, sem previsão de reativação.

Tangará da Serra, 12 de fevereiro de 2025.

Ver. Prof. Sebastian

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

*"Lutar pelo bom, pelo justo
e pelo melhor do mundo"*

